



# Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 073 Exercício de: 2024

Encaminhado à

\_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

para parecer

Precidência CMJ Romilson Silva

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 020/24

Altera o artigo 1º da Resolução nº 194/2018, que dispõe sobre a substituição de servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.

Nome: Vs: Romilson Silva, José Muniz, Alonzo Lopes da Silva e Silvano Luiz Telles de Menezes.

APPROVADO MUNICÍPIO DISCUSSÃO  
em sessão de 21/05/24  
Romilson Silva  
PONENTE

ATUAÇÃO

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| APROVADO        |                       |
| Favoráveis      | <u>11</u>             |
| Contrários      | <u>-</u>              |
| Abstenções      | <u>-</u>              |
| <u>21/05/24</u> | <u>Romilson Silva</u> |

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO  
DE 07/05/24

*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020 /2024

Altera o artigo 1º da Resolução nº 194, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a Substituição de Servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Resolução nº 194, de 13 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, os servidores ocupantes de função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial poderão ser substituídos em impedimentos, afastamentos e ausências eventuais por servidores designados pelo Presidente desta Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de abril de 2024.

*Romilson Silva*  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 21/05/24  
*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

*Jose Muniz*  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice-presidente

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                 |                  |
| Nº de Ordem                      | 589              |
| Fls. Nº                          | Livro Nº Sistema |
| 26 p4 124                        |                  |
| <i>[Signature]</i><br>Secretária |                  |

|                       |    |
|-----------------------|----|
| <b>APROVADO</b>       |    |
| Favoráveis            | 11 |
| Contrários            | =  |
| Abstenções            | =  |
| 21/05/24              |    |
| <i>Romilson Silva</i> |    |



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## RESOLUÇÃO Nº 194

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal – Biênio 2017-2018)

### Dispõe sobre a Substituição de Servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.

**ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º No interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, os servidores ocupantes de função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial poderão ser substituídos em impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais superiores a 15 (quinze) dias, por servidores designados pelo Presidente desta Câmara Municipal.

Art. 2º O substituto assumirá o exercício da função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial, desde que possua qualificação e os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo, sem prejuízo do exercício do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulatividade.

Art. 3º O substituto fará jus à remuneração do substituído quando aquela for superior à do cargo de que for titular, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4º Fica vedado o direito do substituto de incorporar aos seus vencimentos, a eventual diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Art. 5º A Substituição de que trata esta Resolução terá caráter temporário e a reassunção do titular da função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial fará cessar, automaticamente os efeitos da substituição.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 020/2024

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de RESOLUÇÃO Nº 020/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: “**Altera o Art. 1º da Resolução nº 194/2018 que dispõe sobre a substituição de servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.**”

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Resolução nº 020/2024 que “Altera o Art. 1º da Resolução nº 194/2018 que dispõe sobre a substituição de servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.”

Na Justificativa, a Mesa Diretora explana sobre a necessidade de adequação desta Resolução, de modo a permitir que servidores em função de confiança, gratificados ou de natureza gerencial, para que possam atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal, possam ser substituídos em caso de afastamentos legais, ou ausências eventuais.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é da Mesa Diretora, na forma preceituada pela alínea “a”, inciso III do artigo 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 020/2024

*“Art. 20 - Compete à Mesa, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, no que lhe couber, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:*

*III - propor projetos de resolução dispondo sobre:*

*a) sua organização, funcionamento e política interna.”*

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre a adequação do procedimento utilizado pela Câmara às necessidades Administrativas.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Resolução nº 020/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.





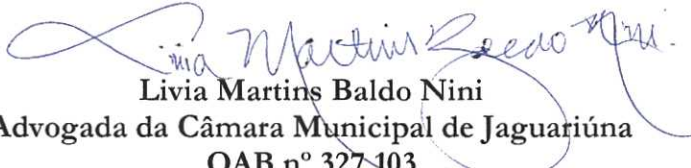
# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 020/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2024.

**Helen C. Pandolfi**  
Estagiária de Direito

  
**Livia Martins Baldo Nini**  
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna  
OAB nº 327.103



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A alteração da Resolução nº 194/2018 tem por objetivo permitir a Substituição dos servidores ocupantes de função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial em impedimentos, afastamentos legais ou ausências eventuais, por qualquer período temporal. Tal modificação é indispensável, a fim de atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Por estas razões, aguardo o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de abril de 2024.

  
**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Vice-presidente

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**VEREADOR ALVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Segundo Secretário





a legalidade do certame.

Parágrafo único. Será assegurado aos candidatos nas diversas etapas do concurso, o manejo dos recursos previstos nos respectivos editais de cada certame.

### Seção III Da Nomeação

**Art. 40.** A nomeação é o ato pelo qual a autoridade municipal competente, admite o servidor público para o exercício do cargo que lhe é atribuído, constituindo-se em forma originária de provimento dos cargos públicos.

**Art. 41.** A nomeação será realizada:

I - em caráter efetivo na hipótese dos cargos de provimento efetivo, desde que verificada a devida habilitação mediante a aprovação em concurso público;

II - em comissão, na hipótese dos cargos que, em virtude de Lei, sejam identificados como de livre provimento;

III - em substituição, na hipótese de impedimento temporário de servidor nomeado para cargo de livre provimento.

Parágrafo único. Sendo a substituição por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto perceberá a diferença de vencimentos entre o cargo de origem e o cargo objeto da substituição.

**Art. 42.** A nomeação para o exercício de cargo em provimento efetivo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso público.

**Art. 43.** A nomeação ocorrerá após a convocação dos candidatos aprovados no concurso público que:

I - atendendo a convocação, manifeste de forma expressa, o interesse na assunção do cargo;

II - preencherem os requisitos definidos no edital do certame, e que forem aprovados no exame de saúde admissional.

### Seção IV da Posse

**Art. 44.** Posse é o ato administrativo pelo qual a pessoa é investida no cargo público.

§ 1º Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo:

§ 1º Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo e que não estiver em gozo de licença maternidade, paternidade ou adotante. (Redação dada pela Lei Complementar nº 299/2017)

§ 2º Ao tomar posse, o servidor deverá apresentar ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, os documentos comprobatórios das exigências do edital e desta lei, bem como os documentos



I - juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal na efetivação redistribuição;

II - equivalência de remuneração entre os cargos redistribuídos do ente de origem e os equivalentes do ente a ser beneficiado com a redistribuição;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade beneficiado com a redistribuição;

## CAPÍTULO IX DA REMOÇÃO

**Art. 96.** Remoção é a movimentação física do servidor de uma unidade de trabalho para outra, obrigatoriamente no âmbito do mesmo quadro de pessoal, com ou sem alteração da sede de seu local de trabalho.

**Art. 97.** São modalidades de remoção:

I - de ofício, mediante interesse público;

II - a pedido e a critério da Administração, desde que motivado por problemas de saúde do servidor, de seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, condicionada a comprovação por Junta Médica Oficial.

III - por permuta, desde que o ato seja:

a) motivado mediante requerimento escrito dos interessados que desempenhem suas atividades em locais diferentes e que expressem o interesse de vir a ocupar o local de trabalho do outro através da permuta de suas posições;

b) praticado com a concordância das respectivas chefias;

c) praticado em atendimento ao interesse público.

**Art. 98.** Os processos de remoção serão orientados pelos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa, respeitando-se as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

**Art. 99.** O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em gozo de férias ou licença, hipótese em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do fato impeditivo.

## CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 100.** No interesse da Administração Pública, os servidores ocupantes de cargos em Comissão e de Função Gratificada, nos impedimentos superiores a 15 (quinze) dias, poderão ter substitutos designados pela autoridade competente para nomear.

§ 1º O substituto assumirá o exercício do cargo em Comissão ou a Função Gratificada, desde que possua a qualificação e os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo, sem prejuízo do exercício do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulatividade.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 020/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Resolução nº 020/2024.

Autoria: **ROMILSON NASCIMENTO SILVA, JOSÉ MUNIZ, AFONSO LOPES SILVA E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos vereadores acima citados, o Projeto de Resolução nº 020/2024, que “Dispõe sobre a substituição de servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.”

Na Justificativa, os autores aduzem que é necessário o referido projeto pois a resolução da maneira que se encontra não atende aos interesses da administração pública, vez que não há substituição possível para os cargos de confiança ou em gratificação.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 020/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Não encontrando óbice legal para sua continuação, considerando a plena competência e mérito da matéria.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução sob o nº 020/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

LIDO EM SESSÃO  
DE 21/05/24  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 020/2024

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente - relator

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 020/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Resolução nº 020/2024

Autoria: **ROMILSON NASCIMENTO SILVA, AFONSO LOPES SILVA E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos vereadores acima mencionados, o Projeto de Resolução nº 020/2024 que “Dispõe sobre a substituição de servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.”

Na Justificativa, os autores aduzem que é necessário o referido projeto pois a resolução da maneira que se encontra não atende aos interesses da administração pública, vez que não há substituição possível para os cargos de confiança ou em gratificação.

”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto a constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 020/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Projeto de Resolução nº 020/2024

Favorável é o parecer.

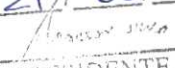
Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente - relator

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice - Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 21/05/24  
  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## RESOLUÇÃO N.º 247

(Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Altera o artigo 1º da Resolução nº 194, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a Substituição de Servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Resolução nº 194, de 13 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, os servidores ocupantes de função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial poderão ser substituídos em impedimentos, afastamentos e ausências eventuais por servidores designados pelo Presidente desta Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de maio de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



## PODER LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO N.º 247

(Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Altera o artigo 1º da Resolução nº 194, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a Substituição de Servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Resolução nº 194, de 13 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, os servidores ocupantes de função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial poderão ser substituídos em impedimentos, afastamentos e ausências eventuais por servidores designados pelo Presidente desta Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de maio de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral